



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA: 2708.02/2024-PE

Presente o Processo Administrativo nº 1307.01-2024PE, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICA 2708.02/2024-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no termo de referência que embasam o edital do Pregão Eletrônico mencionado. Tais alterações são modificações nas dotações orçamentárias para os itens a serem adquiridos, houve necessidade de inclusão de novas dotações orçamentárias, tais modificações influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento nos termos em que se encontra. Nesse sentido haverá a necessidade de fazer um novo procedimento nos termos e condições atuais para atender a demanda.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 71 "caput" da Lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICA: 2708.02/2024-PE.

Ao Pregoeiro, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 04 de setembro de 2024.

FRANCISCO ORION SOARES:203088173  
20

Francisco Orion Soares  
Ordenador de Despesa Responsável



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Certificamos que o termo de revogação do PREGÃO ELETRÔNICA Nº 2708.02/2024-PE, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA**, foi afixado no dia 04 de setembro de 2024, no flanelógrafo da Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, bem como, no portal da transparências do município, para fins de produção de efeitos legais.

Itatira-Ce, 04 de setembro de 2024.

FRANCISCO  
ORION  
SOARES:20308817320

Assinado digitalmente por FRANCISCO ORION  
SOARES:20308817320  
ND: C=BR, S=CE, L=Sobral, O=ICP-Brasil, OU=Caixa de E-mail Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=23958279000116, OU=AC SyngularID  
Múltiplo: CN=FRANCISCO ORION  
SOARES:20308817320  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2024.09.04 11:46:16-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Francisco Orion Soares  
Ordenador de Despesa Responsável